

ESTADO DO PIAUÍ
PRFETURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA
C.N.P.J. 41.522.269/0001-15
Rua Porfíria Maria de Sousa, 21 – Centro – Fone/Fax: (89) 3439-1174
CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí
Adm. 2017-2020

DECRETO N° 015/2020 – Gab. Pref.

Marcolândia (PI), 17 de março de 2020.

Dispõe sobre medidas de emergência de saúde pública, na jurisdição do Município de Marcolândia - PI, tendo em vista a classificação da situação mundial como pandemia, nos termos do Decreto nº 18.884, de 13 de março de 2020, do Estado do Piauí e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73 c da Lei Orgânica do Município de Marcolândia – Piauí e demais legislações pertinentes;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde – OMS – em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), bem como a Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, por meio da Portaria nº 188/GM/MF, de 3 de fevereiro de 2020, nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, além do Decreto Estadual nº 18.884 de 16 de março de 2020.

CONSIDERANDO a classificação da situação mundial do novo coronavírus pela Organização Mundial de Saúde como pandemia, alertando para o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO o estabelecimento das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, por meio da Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no decreto nº 18.884/2020 do governo do Estado do Piauí que regulamenta a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, o qual dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

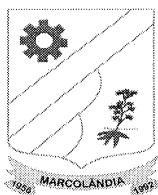
CONSIDERANDO por fim, a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos e de adotar medidas no âmbito municipal para o enfrentamento para a situação de emergência em saúde pública,

DECRETA:

Art. 1º - Dispõe, na jurisdição do Município de Marcolândia, Estado do Piauí, sobre as medidas de emergência de saúde pública de importância internacional e tendo em vista a classificação da situação mundial do novo coronavírus como pandemia.

E-mail: prefeituramarcolandia@yahoo.com.br

Francisco Pedro de Araújo
Prefeito Municipal
CPF Nº 184.496.463-91



ESTADO DO PIAUÍ
PRFETURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA

C.N.P.J. 41.522.269/0001-15

Rua Porfíria Maria de Sousa, 21 – Centro – Fone/Fax: (89) 3439-1174
CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí
Adm. 2017-2020

Art. 2º. Fica determinada a imediata:

I - a suspensão, por quinze dias, das aulas da rede pública municipal de ensino;

§ 1º A suspensão das aulas na rede pública municipal deverá ser considerada no calendário escolar como antecipação de férias escolares do mês de julho.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Educação deverá providenciar os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar, conforme estabelece a legislação vigente, após o retorno das aulas.

Art. 3º - Ficam suspensas, durante o prazo de vigência deste decreto, as atividades coletivas ou eventos de qualquer natureza realizados no âmbito deste Município de Marcolândia, Estado do Piauí que impliquem:

I – em locais fechados, aglomeração acima de cinquenta pessoas;

II – em locais públicos, aglomeração acima de cem pessoas.

Art. 4º - Ficam suspensos, nos prazos específicos deste decreto, os deslocamentos de Servidores públicos, vinculados ao Poder Executivo, em viagens oficiais, salvo em situações de comprovada emergência.

§ 1º Nas hipóteses do caput deste artigo, o servidor deverá observar todas as medidas de segurança determinadas neste decreto

§ 2º Os servidores que apresentarem sintomas, deverão permanecer em situação de isolamento e após término do período de afastamento deverão retornar às suas atividades normalmente, devendo procurar nova avaliação médica apenas se os sintomas persistirem.

Art. 5º - Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I - possíveis contatos com agentes infecciosos do novo coronavírus;

II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo novo coronavírus.

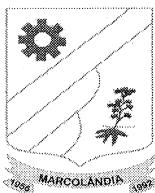
Art. 6º - É obrigatório o compartilhamento com órgãos e entidades da administração pública federal e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo novo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

Parágrafo único. A obrigação a que se refere o caput deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 8º - Fica declarada no âmbito municipal situação de emergência em saúde pública em razão da epidemia por novo coronavírus (COVID-19) no Brasil, com potenciais repercussões para o Estado do Piauí.

Parágrafo único: Para cumprimento das medidas decorrentes da situação de emergência declarada, no caput deste artigo, fica autorizada a adequação dos recursos vinculados as rubricas específicas dos gastos com saúde pública no orçamento municipal vigente, nos termos da legislação vigente.



ESTADO DO PIAUÍ
PRFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA

C.N.P.J. 41.522.269/0001-15

Rua Porfíria Maria de Sousa, 21 – Centro – Fone/Fax: (89) 3439-1174

CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí

Adm. 2017-2020

Art. 9º. Fica recomendada a suspensão das aulas, pelo prazo determinado no inciso I, do art. 2º, deste Decreto, pela rede privada de ensino, bem como pelas instituições de ensino superior, públicas ou privadas.

Art. 10 - Fica determinado aos organizadores ou produtores de eventos o cancelamento de eventos esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais, religiosos e outros eventos de massa.

Art. 11 - Fica recomendado aos estabelecimentos privados e órgãos públicos a adoção das seguintes medidas sanitárias:

I - a disponibilização de locais para lavar as mãos com frequência;

II – disponibilização de dispensador com álcool em gel na concentração de 70% (setenta por cento);

III - disponibilização de toalhas de papel descartável;

IV - ampliação da frequência de limpeza de piso, corrimão, maçaneta e banheiros com álcool na concentração de 70% (setenta por cento) ou solução de água sanitária.

Art. 12 - O encerramento da situação de emergência de saúde pública no âmbito municipal dependerá de avaliação de risco pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 13 – Fica instituído, no âmbito do Município de Marcolândia, Estado do Piauí, o Comitê de Gestão de Crise para fins de gestão, acompanhamento e controle da Situação de Emergência, composto pelos seguintes setores e respectivos representantes:

I - 01 (um) representante e respectivo da Secretaria Municipal de Saúde.

MEMBRO	NOME DO REPRESENTANTE	CPF
Titular	Gilmar Rodrigues Coutinho	530.244.944-72
Suplente	Lais Soares Teixeira Cavalcante	074.308.534-55

II - 01 (um) representante e respectivo da Secretaria Municipal de Educação.

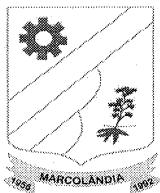
MEMBRO	NOME DO REPRESENTANTE	CPF
Titular	Maria Albetiza da Costa Araújo Teixeira	618.066.844-20
Suplente	Francisca Núbia da Costa Araújo	882.851.624-00

III - 01 (um) representante e respectivo da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

MEMBRO	NOME DO REPRESENTANTE	CPF
Titular	Joana Angélica Pires de Almeida	301.509.304-53
Suplente	Carlos Marinho Bezerra	831.886.493-04

IV - 01 (um) representante e respectivo da Secretaria Municipal de Assistência Social.

MEMBRO	NOME DO REPRESENTANTE	CPF
Titular	Lara Nicolly Vieira de Araújo	042.548.633-81
Suplente	Naiana Andrade Carvalho	030.543.343-26



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA

C.N.P.J. 41.522.269/0001-15

Rua Porfíria Maria de Sousa, 21 – Centro – Fone/Fax: (89) 3439-1174
CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí
Adm. 2017-2020

Parágrafo único: o Comitê deverá adotar as medidas necessárias para acompanhar, avaliar e emitir relatórios sobre as ações preventivas imediatas.

Art. 14 - Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a editar os atos normativos complementares necessários à execução deste Decreto.

Art. 15º - Revogadas as disposições em contrário, o presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marcolândia, Estado do Piauí, aos Dezessete dias de Março de dois mil e vinte. (17/03/2020).

Francisco Pedro de Araújo
Prefeito Municipal

Francisco Pedro de Araújo
Prefeito Municipal
CPF Nº 184.496.463-91